



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ARTIGO CIENTÍFICO

**A REGULARIZAÇÃO DA INTERNET E DOS APLICATIVOS DIGITAIS E COMO
ELES AFETAM A SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS
DA SAÚDE MENTAL E A REGULARIZAÇÃO DA INTERNET**

ORIENTANDO: ENZZO LUCCA DA MATA AMORIM
ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA-GO
2025

ENZZO LUCCA DA MATA AMORIM

**A REGULARIZAÇÃO DA INTERNET E DOS APLICATIVOS DIGITAIS E COMO
ELES AFETAM A SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS**

DA SAÚDE MENTAL E A REGULARIZAÇÃO DA INTERNET

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador: Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA
2025

ENZZO LUCCA DA MATA AMORIM

**A REGULARIZAÇÃO DA INTERNET E DOS APLICATIVOS DIGITAIS E COMO
ELES AFETAM A SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS**

DA SAÚDE MENTAL E A REGULARIZAÇÃO DA INTERNET

Data da Defesa: _____ de _____ de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ernesto Martim S. Dunck

Nota

Examinador Convidado: Clodoaldo Moreira Junior

Nota

SUMÁRIO

RESUMO	7
INTRODUÇÃO	8
I. DA REGULARIZAÇÃO DA INTERNET	11
1.1. BREVE HISTÓRICO	11
1.2. CONCEITO	14
1.3. CLASSIFICAÇÃO	15
1.4. A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DIGITAL	16
1.5. O RISCO DA CENSURA E DO CONTROLE ESTATAL	17
II. COMO ENCONTRAR O EQUILÍBRIO?	18
2.1. A REGULAÇÃO DA INTERNET: ENTRE A PROTEÇÃO E O CONTROLE ESTATAL	19
2.2. A RELAÇÃO ENTRE REGULAÇÃO E SAÚDE MENTAL.....	20
2.3. O PAPEL DAS BIG TECHS E A RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS	21
2.4. CASSINOS ONLINE, “BETS” E O IMPACTO NA SAÚDE MENTAL	22
III. A REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET COMO NECESSIDADE PARA A SAÚDE MENTAL E FÍSICA.....	22
3.1. A PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO CONTRA BOTS E PERFIS FALSOS	23
IV. EQUILÍBRIO ENTRE PROTEÇÃO E LIBERDADE: O PAPEL DO ESTADO NA REGULAÇÃO DIGITAL	23
4.1. COMO EVITAR O ABUSO ESTATAL NA REGULAÇÃO DA INTERNET	23
4.2. O IMPACTO DAS BIG TECHS E A RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS	24
4.3. A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS NA INTERNET E A SEGURANÇA DIGITAL	24
4.4. A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DIGITAL VINCULADO AO CPF	24
4.5. BENEFÍCIOS E DESAFIOS DO REGISTRO DIGITAL	25
V. O PAPEL DO ESTADO E DAS BIG TECHS NA REGULAÇÃO DIGITAL.....	26
5.1. O ESTADO COMO REGULADOR: PROTEÇÃO OU CONTROLE?	26
5.2. AS BIG TECHS E A RESPONSABILIDADE SOBRE CONTEÚDOS	26
CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS.....	31

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho ao meu senhor e salvador Jesus Cristo por me dar a oportunidade de ajudar as outras pessoas nesse mundo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço: primeiramente a Jesus Cristo, secundamente a todos que me ajudaram ao longo do curso incluindo os ilustres professores: Ernesto Martim S. Dunck e Clodoaldo Moreira dos santos Junior.

EPIGRAFE

Quem sabe que deve fazer o bem e não o faz comete pecado. Tiago 4:17.

A REGULARIZAÇÃO DA INTERNET E DOS APLICATIVOS DIGITAIS E COMO ELES AFETAM A SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS

DA SAÚDE MENTAL E A REGULARIZAÇÃO DA INTERNET

Enzzo Lucca da Mata Amorim¹

RESUMO

O presente artigo científico visa apresentar os problemas causados pela falta de regularização da internet e dos aplicativos digitais e como essa omissão do Estado e das Big Techs afetam as pessoas e sua saúde mental que deveriam ser protegidas por eles, também será mostrado nesse presente artigo os meios necessários para a proteção das pessoas e meios de evitar o abuso e a perversão pelo estado para os interesses próprios, e também evitar o abuso dos donos das big techs para que eles não consigam viciar o sistema dopaminérgico das pessoas por meios de algoritmos persuasivos no cérebro da pessoas pelo abuso do sistema de recompensa a curto prazo e mantê-las escravizadas no vício de seus aplicativos e redes sociais.

Palavras-chave: regularização da internet, proteção das pessoas, limites as big techs.

1. Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, enzzoluccadamataa@gmail.com.

ABSTRACT

This scientific article aims to present the problems caused by the lack of regulation of the internet and digital applications, and how this omission by the State and Big Techs affects people and their mental health, who should be protected by them. This article will also present the necessary means to protect individuals and ways to prevent abuse and perversion by the State for its own interests, as well as to prevent abuse by Big Tech owners, so they cannot addict people's dopaminergic systems through persuasive algorithms in the brain, exploiting the short-term reward system and keeping them enslaved in the addiction to their apps and social networks.

Keywords: Internet regulation, digital applications, mental health, freedom of expression, Big Tech oversight.

INTRODUÇÃO

A revolução digital transformou a forma como nós interagimos e consumimos conteúdo. A internet e os aplicativos digitais se tornaram parte essencial em nossas vidas, mas o crescimento exponencial dessas tecnologias traz desafios a altura, principalmente no que se refere à saúde mental das pessoas e à ausência de regulamentação.

Este trabalho tem como motivação a necessidade de regulação da internet e dos aplicativos digitais que influenciam na saúde mental das pessoas, considerando o papel do Estado na regulação desse ambiente digital.

A falta de limites permite que grandes empresas utilizem algoritmos persuasivos para prender a atenção dos usuários, sem qualquer preocupação com os danos psicológicos causados. Assim é necessário compreender os riscos e propor mudanças para um uso mais seguro da internet.

O principal pilar dessa pesquisa é analisar a necessidade de regulamentação da internet e dos aplicativos digitais, a fim de proteger os cidadãos dos impactos negativos à saúde mental.

Principalmente: Entender os efeitos das conexões instantâneas na saúde mental, avaliar, avaliar o papel do Estado na regulação do ambiente digital; investigar práticas abusivas das *Big Techs* e seus impactos na sociedade; propor medidas que garantam equilíbrio entre proteção e liberdade digital.

O principal problema está na ausência de regulamentação eficiente da internet e seus efeitos à saúde mental dos usuários. Algumas perguntas que norteiam esta pesquisa são: Como a falta de regulação impacta a saúde mental das pessoas? de que forma o Estado pode intervir sem comprometer a liberdade de expressão? Quais práticas das *Big Techs* contribuem para a manipulação e dependência digital? Existe um modelo internacional de regulamentação que possa servir de base para o Brasil?

A metodologia utilizada baseia-se em: revisão bibliográfica de leis e livros sobre regulação da internet e saúde mental. A pesquisa se fundamenta em uma análise legislativa, comparando diferentes modelos de regulação adotados no mundo, e propõe diretrizes que possam ser aplicadas ao contexto brasileiro.

Na primeira seção discorreu-se sobre a proteção da saúde mental: apresenta o impacto da internet na saúde mental, um breve histórico da regulação digital e conceitos fundamentais sobre o tema.

Na segunda seção fala sobre o dever de o estado proteger os cidadãos e regularizar, discute o papel do estado na proteção dos indivíduos contra abusos das plataformas digitais, analisando o equilíbrio entre regulação e liberdade de expressão. Na terceira seção é falada sobre a necessidade da intervenção do estado: explora os mecanismos que podem ser utilizados para limitar práticas prejudiciais das Big Techs, como gatilhos de dependência digital.

Podemos tomar de conclusão, retomar os questionamentos iniciais e sintetiza os achados da pesquisa, ressaltando a importância de uma regulamentação equilibrada para garantir a proteção da saúde mental no ambiente digital. A revolução digital transformou radicalmente a maneira como nós interagimos, trabalhamos e nos informamos.

A internet e os aplicativos digitais se tornaram elementos essenciais em nossas vidas, oferecendo inúmeras oportunidades de contato e acesso à informação. No entanto, o crescimento exponencial dessas tecnologias nos trouxe desafios grandes, principalmente no que se refere à saúde mental dos usuários e à ausência de regulamentação adequada para proteger os indivíduos contra práticas abusivas de empresas e do próprio Estado.

Diante dessa nova realidade, a necessidade de regulamentação torna-se necessária esse trabalho sugere novas medidas para minimizar os efeitos nocivos da internet na saúde mental, estabelecendo limites para o uso abusivo de algoritmos persuasivos e práticas de coleta de dados que exploram a vulnerabilidade dos usuários.

O objetivo não é conceder ao Estado mais poder sobre o ambiente digital, mas sim garantir que ele cumpra seu papel constitucional de proteger os cidadãos das influências prejudiciais tanto das Big Techs quanto do próprio governo a regulamentação precisa garantir a privacidade das pessoas, impedir o uso abusivo de dados e evitar a manipulação psicológica promovida pelas plataformas digitais.

A Constituição Federal de 1988 já prevê a proteção dos cidadãos contra abusos, garantindo direitos fundamentais como a privacidade e a liberdade de expressão. No entanto, a legislação brasileira ainda é deficiente no sentido de regulação voltadas à proteção da saúde mental no meio digital. Assim, o Estado

precisa novas medidas para limitar a atuação das empresas de tecnologia, regulando o uso de algoritmos, notificações em massa e estímulos visuais e sonoros que incentivam a dependência digital.

Além disso, a troca de informações entre aplicativos, muitas vezes sem o consentimento explícito dos usuários, levantam preocupações sobre privacidade e segurança de dados.

A regulação da internet não deve ser confundida com censura. O desafio está em encontrar um equilíbrio entre a proteção do usuário e a garantia da liberdade de expressão, evitando que o Estado use a regulamentação como uma ferramenta para interesses próprios. Alguns países já implementaram modelos regulatórios distintos, e a análise dessas experiências forneceu ideias valiosas para a construção de uma nova regulamentação no Brasil.

Enquanto a União Europeia busca um equilíbrio entre transparência e privacidade com a Lei de Serviços Digitais (DAS) e a Lei de Mercados Digitais (DMA), a China adota um modelo mais restritivo, priorizando o controle estatal sobre o conteúdo digital. O Brasil deve se inspirar em abordagens que protejam os usuários sem retirar sua liberdade e autonomia.

Portanto, este trabalho propõe uma reflexão sobre a necessidade de uma regulamentação eficiente da internet e dos aplicativos digitais, destacando a importância da proteção da saúde mental e da privacidade dos indivíduos. A regulamentação precisa ser revisada constantemente para acompanhar as mudanças tecnológicas e garantir que o ambiente digital seja um espaço seguro, transparente e democrático.

O objetivo final é promover um uso mais saudável da internet, protegendo os cidadãos de práticas manipulativas sem restringir a inovação e a liberdade de expressão.

I. DA REGULARIZAÇÃO DA INTERNET

1.1. BREVE HISTÓRICO

Para contextualizar, é fundamental volver ao passado e analisar os avanços da computação entre 1914 e 1948, período que compreende a Primeira e a Segunda Guerra Mundial. Nesse intervalo, a decodificação de mensagens por meio de

máquinas não apenas desempenhou um papel estratégico, mas também foi decisiva para o desfecho dos conflitos.

Durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), as máquinas utilizadas eram rudimentares, mas a necessidade de interceptar e compreender os códigos de comunicação inimigos revelou-se essencial para operações militares. Foi nesse contexto que a criptografia e a decodificação começaram a ganhar importância.

O verdadeiro salto na computação, porém, ocorreu durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando mentes brilhantes transformaram o cenário da tecnologia. Entre elas, destaca-se o grande Alan Turing conhecido como “O pai da Computação” que desenvolveu métodos revolucionários para decifrar mensagens criptografadas pelos nazistas, utilizando a máquina Bombe para quebrar o código da Enigma. Além disso, o primeiro computador eletrônico programável, o *Colossus*, criado por “Tommy Flowers”, foi projetado para decifrar comunicações codificadas pela máquina Lorenz, utilizada pelo alto comando alemão.

Na época, esses computadores ocupavam grandes espaços e consumiam uma quantidade de energia equivalente à de um quarto inteiro. O próprio “Colossus” recebeu esse nome devido ao seu porte monumental. Contudo, com o avanço da tecnologia, os computadores começaram a se tornar mais compactos, eficientes e rápidos.

Com o aprimoramento das máquinas, surgiu a necessidade de compartilhar dados de maneira mais eficiente entre diferentes unidades militares, o que levou à criação das primeiras redes de comunicação eletrônica. Esse princípio de interconexão evoluiu ao longo das décadas seguintes, culminando no surgimento da internet. Dessa forma, a partir da década de 1960, os computadores e a internet passaram a desempenhar um papel ainda mais central na sociedade, moldando a forma como lidamos com a informação e a tecnologia até os dias atuais.

A história da internet remonta aos anos 1960, quando foi criada com um propósito bem diferente daquele que conhecemos hoje. Como mencionado anteriormente, tratava-se de um projeto militar desenvolvido pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos, chamado ARPANET (Advanced Research Projects Agency Network).

O objetivo principal era garantir uma comunicação segura e descentralizada entre as bases militares em caso de um ataque. Essa estrutura

permitiu a troca de informações entre computadores de diferentes localidades, marcando o início de uma revolução tecnológica.

Nos anos seguintes, a internet passou a ser utilizada também no meio acadêmico. Universidades e centros de pesquisa viram nela uma oportunidade de compartilhar informações e colaborar em projetos científicos. Foi só a partir da década de 1980 que a internet começou a ganhar uma estrutura mais acessível ao público em geral, com a criação de protocolos como o TCP/IP, que facilitaram a conexão entre redes de diferentes tipos.

O verdadeiro marco para a popularização da internet foi o surgimento da World Wide Web, em 1989, criada pelo cientista Tim Berners-Lee. A Web transformou a internet em uma plataforma visual, interativa e, acima de tudo, acessível. Agora, qualquer pessoa com um computador conectado podia navegar por páginas, acessar informações e, posteriormente, se comunicar por e-mails e fóruns.

Com o passar do tempo, a internet foi se moldando às necessidades da sociedade. Nos anos 2000, surgiram as redes sociais, que mudaram a forma como nos relacionamos, nos comunicamos e até como percebemos o mundo ao nosso redor. Hoje, a internet é um espaço global, onipresente e multifacetado, utilizado para entretenimento, educação, trabalho, comércio e até como uma extensão da vida cotidiana.

No entanto, essa evolução trouxe desafios. No início, a internet era um território neutro e descentralizado, mas o avanço das grandes empresas de tecnologia transformou-a em um espaço onde algoritmos ditam o que vemos, consumimos e até pensamos. Esse controle quase invisível tem impactos profundos na saúde mental das pessoas, como ansiedade, depressão e vícios digitais, criando a necessidade urgente de regulamentação para limitar o poder dessas plataformas.

Atualmente, a internet não é apenas uma ferramenta, mas uma extensão do espaço físico, um local onde nossos cérebros habitam diariamente. A distinção entre o mundo real e o virtual torna-se cada vez mais nebulosa, afetando diretamente nossa saúde mental e social. Por isso, entender a história da internet e seu impacto ao longo do tempo é essencial para propor soluções que respeitem os direitos individuais e promovam um uso saudável e equilibrado desse recurso que molda o mundo contemporâneo.

1.2. CONCEITO

A regulação da internet e dos aplicativos digitais apresenta um desafio imenso, exigindo uma compreensão nítida sobre seus fundamentos. Trata-se de um tema em constante debate, pois todos os dias somos bombardeados por avanços tecnológicos que impactam diretamente no dia a dia das pessoas e, principalmente, sua saúde mental. Assim, o tabu de regular a internet precisa ser desfeito.

No geral, a regulação da internet refere-se a normas, leis emendas e práticas implementadas para regular as atividades desenvolvidas no ambiente digital. Isso inclui desde a coleta e uso de dados pessoais pelos aplicativos até a manipulação de algoritmos que influenciam comportamentos, emoções e decisões dos usuários. Tal regulação não busca apenas limitar, mas garantir a proteção das pessoas contra os efeitos nocivos de práticas que exploram nossas vulnerabilidades, como vícios em redes sociais, exposição excessiva e impactos psicológicos negativos.

No Brasil, a necessidade de regulação é reforçada pelo crescimento do uso desregulado de tecnologias que, sem uma fiscalização adequada, podem e levam à manipulação dos dados pessoais e à de práticas abusivas. A regulação deve, portanto, priorizar a proteção dos cidadãos, preservando seus direitos, como a privacidade, a liberdade de escolha e a dignidade humana. É imprescindível, porém, equilibrar essa proteção com a manutenção da inovação tecnológica e a liberdade de expressão.

A base para a regulação da internet está em leis como o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei n.º 13.709/2018). O Marco Civil estabelece princípios e limites para o uso da internet no Brasil, enquanto a LGPD define critérios para o tratamento de dados pessoais, dando maior controle aos usuários sobre suas informações. Ambos os instrumentos demonstram a tentativa de criar um ambiente digital mais seguro e menos tóxico mentalmente. Conforme o artigo 6, inciso 1 da LGPD:

Os agentes de tratamento de dados pessoais devem observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Assim, o conceito de regulação da internet transcende a imposição de regras. Ele se baseia na construção de regras que impedem abusos, incentiva a transparência e promove a segurança digital, ao mesmo tempo que reconhece a importância da internet como espaço de inovação e comunicação.

Deste modo, a regulação é uma medida de equilíbrio, que busca proteger a saúde mental e emocional dos indivíduos frente aos impactos de um ambiente digital cada vez mais abusivo e tóxico, conforme o artigo 18 da LGPD:

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

1.3. CLASSIFICAÇÃO

A regulamentação da internet e dos aplicativos digitais no Brasil ainda é um tabu, mas já existem medidas e leis que buscam organizar e delimitar os principais aspectos que necessitam de supervisão. Essas leis regulam as áreas de proteção de dados pessoais, mas não de danos à saúde mental, responsabilizando as plataformas digitais e garantia de direitos fundamentais no ambiente digital.

A proteção de dados pessoais é regida principalmente pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n.º 13.709/2018), que classifica informações pessoais de acordo com sua sensibilidade e estabelece regras para o controle desses dados. Dados gerais, como nome e endereço, possuem uma categoria distinta de dados mais sensíveis, que disponibiliza informações sobre sua saúde, sua religião, ou sua orientação sexual, por exemplo. Essa regulação visa evitar que informações mais delicadas sejam usadas de forma prejudicial ou manipulativa por plataformas digitais. Conforme o artigo 1 da LGPD:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Na área da saúde mental, os aplicativos digitais e as redes sociais são omissos quanto ao impacto nos usuários. Pesquisas indicam que as maiores plataformas utilizam algoritmos personalizados para direcionar conteúdo, podendo induzir sentimentos como: ansiedade, depressão e transtornos de imagem corporal. Regulamentações visam regularizar algoritmos das plataformas, proibindo práticas como notificações compulsivas ou conteúdo apelativo ou uso de cores e brilho para que prolonguem o uso contínuo e compulsivo.

As plataformas devem ser responsabilizadas por conteúdos publicados, desde que notificadas sobre determinada publicação, se mantendo inerte deve ser responsabilizada. Como conteúdos por terceiros, especialmente quando envolvem discursos de ódio, notícias falsas ou desinformação. Uma medida recentemente utilizada foi as “Notas da Comunidade na rede social “X” antigo Twitter”. Além disso, práticas abusivas, como a coleta de dados sem consentimento e a promoção de conteúdos que violam as diretrizes dos aplicativos, redes sociais e as leis deste país, são o foco de regulamentação.

Relembrando um dos pilares mais importantes desse tema são os direitos fundamentais, a classificação está relacionada à liberdade de expressão, o direito à privacidade e o acesso igualitário à informação. Nesse contexto, as leis buscam evitar a censura e a discriminação algorítmica, garantindo que o meio digital seja um espaço inclusivo e respeitoso.

Em complemento, iniciativas internacionais, como as regulamentações propostas pela União Europeia através da Digital Services Act (DAS) e da Digital Market Act (DMA), também fornecem parâmetros para categorizar e supervisionar plataformas digitais. Essas legislações distinguem grandes provedores de serviços digitais, que possuem maior poder econômico e social, de plataformas menores, estabelecendo obrigações proporcionais ao impacto dessas empresas.

Portanto, a regulamentação digital no Brasil e em outros países segue critérios que consideram o uso de dados, os impactos na saúde mental, as responsabilidades das empresas e os direitos dos usuários. Esses pilares são essenciais para criar leis capazes de equilibrar o avanço tecnológico com a proteção das pessoas.

O equilíbrio entre proteção e censura na regulamentação da *Internet*. A regulamentação da internet é um tema complexo que exhibe uma linha tênue entre a proteção dos usuários e a da liberdade de expressão. Embora seja essencial estabelecer leis para prevenir abusos, proteger a privacidade e evitar danos à saúde mental dos usuários, há o risco de que medidas excessivas possam levar à censura e ao abuso estatal

1.4. A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DIGITAL

O ambiente digital apresenta inúmeros desafios, como a disseminação de desinformação (Fake News), discursos de ódio, cyberbullying e o abuso por parte dos

algoritmos que manipulam o comportamento dos usuários. Nesse raciocínio o Código Penal, regulamenta assim como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) que garantir direitos fundamentais, como proteção, privacidade e transparência no uso de dados pessoais. Conforme o artigo 146 do Código Penal:

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying) (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Além disso, a saúde mental dos usuários tem sido uma preocupação crescente, uma vez que os algoritmos e o espaço das plataformas são frequentemente voltados para aumentar o tempo de uso do, levando ao vício digital, ansiedade e depressão. Dessa forma, há uma necessidade urgente de regulamentação para limitar práticas abusivas adotadas por grandes empresas de tecnologia (Big Techs). Conforme o artigo 18 da LGPD.

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados. lgpd

1.5. O RISCO DA CENSURA E DO CONTROLE ESTATAL

Apesar da importância da regulamentação, o maior desafio é garantir que o Estado não utilize dessas leis para a censura. Alguns projetos de lei, como o PL das Fake News (PL 2630/2020) e o PL da Censura (PL 141944/2022), trouxeram à tona debates sobre até que ponto a regulamentação pode restringir a liberdade de expressão.

A principal preocupação é a obrigação às plataformas digitais para monitorar conteúdos que possa levar a um bloqueio excessivo de informações verdadeiras, impedindo debates e opiniões contrárias. Além disso, governos podem é

usam de leis de regulação da internet para perseguir opositores políticos, como ocorre em países autoritários, onde o controle da informação é uma forma de restringir a democracia.

Exemplos de regulamentação extrema incluem a China, que exige registro de identidade real para acesso a serviços digitais, o que permite ao governo monitorar toda a atividade online dos cidadãos. Rússia: Implementou leis que permitem ao governo bloquear sites considerados ameaças ao Estado. A Coreia do Sul: Exige autenticação via CPF para acessar alguns serviços online, criando um ambiente de vigilância digital.

Esses países de mostram como um controle excessivo da internet pode transformar uma tentativa de proteção em uma ferramenta de perseguição aos opositores do governo. Conforme Valente (2020, p.p 102),

A regulamentação da internet deve estabelecer mecanismos que evitem a censura estatal e garantam a transparência das plataformas digitais, permitindo que os usuários tenham maior controle sobre seus dados.

II. COMO ENCONTRAR O EQUILÍBRIO?

A grande questão é: como a regulação da internet pode proteger seus usuários sem tirar sua liberdade de expressão e pensamento? Algumas alternativas que podem ser consideradas incluem: Regulação Transparente e Democrática: A criação de leis deve passar por um debate público e democrático, garantindo que a regulamentação seja clara e não dê brechas para abusos por parte do Estado ou das plataformas. Autonomia dos Usuários:

Ao invés de bloqueios e censura, incentivar a educação digital para que os próprios usuários possam reconhecer e evitar conteúdos prejudiciais, um exemplo interessante são as “Notas da Comunidade” da rede social “X” antigo “Twitter”, que esclarecem o que foi publicado com um comentário para a pessoa ter noção que aquilo pode ser falso ou duvidoso.

Responsabilização moderada das plataformas: As empresas de tecnologia devem ser responsabilizadas por práticas abusivas, e devem ser notificados pelos usuários e se não acatadas posteriormente pelo Estado, mas sem que isso resulte na imposição de filtros excessivos ou no bloqueio arbitrário de conteúdos legítimos conforme o artigo 186 do Código Civil:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito Artigo 186 do Código Civil.

Órgãos independentes de fiscalização: Para evitar que o Estado tenha poder absoluto sobre a regulamentação digital, órgãos independentes devem ser criados em parceria com os usuários para monitorar e aplicar regras de forma equilibrada.

Incentivo transparência dos algoritmos: As plataformas digitais devem ser obrigadas a fornecer informações sobre como seus algoritmos funcionam, permitindo que os usuários saibam melhor como seus dados estão sendo usados.

A regulamentação da internet é necessária para proteger os cidadãos contra abusos, manipulação digital e impactos à saúde mental. No entanto, qualquer ato de regularização deve ser bem equilibrado para evitar que o controle excessivo se transforme em censura. O desafio é encontrar um modelo que garanta a segurança digital sem comprometer os direitos das pessoas, permitindo que a internet continue sendo um espaço democrático e acessível a todos. Conforme artigo 12 do Código Civil:

Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei Artigo 12 Código Civil

2.1. A REGULAÇÃO DA INTERNET: ENTRE A PROTEÇÃO E O CONTROLE ESTATAL

A regulamentação da internet é um tema que envolve desafios jurídicos, sociais e tecnológicos. Por um lado, é essencial criar leis que protegem a privacidade dos usuários, garantir sua segurança digital e diminuem os impactos negativos na saúde mental. Por outro lado, há o risco de que regulações sejam utilizadas como instrumentos de censura e controle excessivo pelo Estado, comprometendo a liberdade de expressão e os direitos dos cidadãos. Conforme Schertel (2021, p.105).

A falta de regulamentação permite que as grandes empresas de tecnologia explorem os dados dos usuários sem controle adequado, reforçando a importância de diretrizes mais rígidas para proteger a privacidade e o bem-estar digital.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018) são exemplos de tentativas de equilibrar a proteção dos usuários e a manutenção da liberdade digital. No entanto, novas propostas legislativas, como o PL das Fake News (PL 2630/2020) e o PL da Censura (PL

141944/2022), nos tiram a paz, sobre até que ponto o Estado vai intervir para regulamentar o mundo digital sem ultrapassar seus limites e restringir direitos das pessoas.

2.2. A RELAÇÃO ENTRE REGULAÇÃO E SAÚDE MENTAL

O impacto da internet na saúde mental é um dos pilares na discussão sobre regulamentação. Estudos indicam que o uso excessivo de redes sociais pode causar ansiedade, depressão e transtornos psicológicos, especialmente entre jovens que não tem o córtex pré-frontal totalmente desenvolvido.

O autor Augusto Cury, no livro "Intoxicação Digital", descreve como a superexposição às telas altera os níveis de dopamina no cérebro, criando uma dependência parecida com as drogas. De acordo com Cury (2020, p. 33): "o uso excessivo de smartphones e redes sociais tem sido uma das principais causas do aumento dos casos de ansiedade e transtornos emocionais".

Nesse sentido, a regulação poderia limitar práticas abusivas das plataformas digitais, como a utilização de algoritmos que manipulam o tempo de uso dos usuários, notificações constantes e sem necessidade e coleta excessiva de dados. Entretanto, qualquer modificação deve ser analisada de maneira equilibrada para não comprometer a liberdade dos indivíduos.

Entrar no ambiente digital com documentos oficiais para acessar serviços digitais. Embora essa prática tenha sido adotada como medida de segurança, ela também representa um risco para a privacidade dos cidadãos e sua liberdade de expressão.

A China, é um exemplo, possui um sistema de vigilância digital avançado, em que o governo monitora a atividade online dos cidadãos e restringe o acesso a conteúdos considerados inadequados, um exemplo e que quando alguém pesquisa ou digita sobre o Massacre na praça da paz sua internet é cortada imediatamente. A Coreia do Sul também exige autenticação via CPF para acessar serviços online, o que pode criar um ambiente de censura e limitam a manifestação das pessoas.

O Brasil deve aprender com esses exemplos e absorver o que for útil e descartar o que for imoral e evitar a implementação de medidas que possam resultar em um monitoramento excessivo dos cidadãos. A regulação precisa proteger os usuários e não transformar a internet em um braço do governo.

2.3. O PAPEL DAS BIG TECHS E A RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS

Outro pilar no debate sobre regulação é a responsabilidade das *Big Techs* na gestão de conteúdos e dados pessoais. Redes sociais, aplicativos e jogos digitais utilizam algoritmos e programações para viciar os usuários, muitas vezes sem transparência sobre como essas informações são e utilizadas.

Um exemplo é o *Vanguard, software anticheat* do jogo *League of Legends*, que continua funcionando no computador mesmo quando o jogo está fechado, um influenciador chamado “túlio” do canal no YouTube chamado QUEAULA relatou que ao após a atualização do jogo trazer o *VANGUARD* a *NETFLIX* que proíbe gravação de tela e a tela fica preta ou começa a piscar, aconteceu com o túlio em seu momento de descanso. Esse tipo de tecnologia nós gera dúvidas sobre a vigilância constante e coleta de dados indevida, reforçando a necessidade de regulamentação para limitar abusos principalmente de privacidade.

Ao mesmo tempo, é preciso garantir que a responsabilidade das plataformas não seja usada como justificativa para limitar conteúdos verdadeiros. A imposição de regras excessivamente rígidas pode levar as empresas a adotarem práticas de moderação rígidas também, o que pode prejudicar a liberdade de expressão e impedir debates sobre temas controversos. Conforme diz Mendes (2014 p.81).

A falta de regulamentação permite que as grandes empresas de tecnologia explorem os dados dos usuários sem controle adequado, reforçando a importância de diretrizes mais rígidas para proteger a privacidade e o bem-estar digital.

Diante esses desafios, o modelo ideal de regulamentação da internet deve, proteger a privacidade dos usuários, garantir que a coleta de dados seja feita de maneira transparente e com o consentimento do usuário e informando o que está sendo usado e informando não com milhares de letras minúsculas e sim explicitamente, responsabilizar as plataformas sem censurar: Criar mecanismos , algoritmos ou uso de inteligência artificial que impeçam a publicação de conteúdos proibidos, mas sem comprometer a liberdade de expressão.

Limitar o uso de algoritmos manipulativos: exigir que empresas revelem como seus algoritmos funcionam e ofereçam opções para que os usuários personalizem suas experiências online, evitar um controle estatal : Garantir que o Estado atue como fiscalizador e mediador não como censor, impedindo que a regulação seja usada como ferramenta de perseguição política e promover a

educação digital: ao invés de apenas restringir conteúdos, incentivar a conscientização sobre o uso responsável da internet a denunciar publicações e seus impactos na saúde mental.

2.4. CASSINOS ONLINE, “BETS” E O IMPACTO NA SAÚDE MENTAL

O crescimento das plataformas de apostas online, conhecidas como Bets levantam preocupações sobre os impactos na saúde mental das pessoas. A facilidade de acesso, aliada à variedade e ao uso de algoritmos que incentivam ao vício ao jogo compulsivo, criando um ambiente propício para o vício em apostas.

Estudos demonstram que o vício em apostas está associado a altos níveis de ansiedade, depressão e endividamento, levando a um impacto social e econômico significativo. No Brasil, a ausência de uma regulamentação funcional permite que essas plataformas operem sem um controle adequado sobre publicidade, acessibilidade para menores de idade e práticas manipulativas, como bônus de entrada e promessas astronômicas de lucro.

A regulação dessas plataformas deve garantir transparência, proteção ao usuário e limites para evitar que indivíduos socialmente ou economicamente vulneráveis sejam explorados. A comparação com legislações internacionais, como as implementadas na União Europeia e nos Estados Unidos, pode oferecer modelos para uma abordagem eficaz na regulamentação nessa área. Conforme Cury (2020, p. 56).

A manipulação do sistema de recompensa cerebral pelas redes sociais causa um efeito semelhante ao do vício em substâncias químicas, reforçando a necessidade de limites regulatórios para proteger a saúde mental dos usuários.

III. A REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET COMO NECESSIDADE PARA A SAÚDE MENTAL E FÍSICA

A conexão instantânea e a ausência de limites no ambiente digital têm gerado impactos na saúde mental, saúde física e econômica dos usuários. Além de transtornos psicológicos, como ansiedade e depressão, o uso excessivo de dispositivos eletrônicos está diretamente ligado a problemas físicos, como sedentarismo, distúrbios do sono e cansaço ocular. Uma parte necessária, é a inclusão de Psiquiatras e Psicólogos na regulação da internet, pois se as Big techs moldaram o funcionamento de seus apps com base no cérebro e suas falhas, nada mais justo que ter na linha de defesa pessoas que também entendem como o cérebro funciona para protegê-lo.

A Interferência do Ambiente Digital nos Processos Cognitivos :O design das plataformas digitais influenciam diretamente na maneira como processamos informações e tomamos decisões. O uso de algoritmos que direcionam conteúdos específicos para maximizar o tempo de uso nas redes sociais afeta nossa capacidade de concentração e nos induz a comportamentos compulsivos.

Pesquisas mostraram que a exposição prolongada a redes sociais e aplicativos digitais causam alterações nos nossos níveis de dopamina, reforçando padrões de recompensa imediata e dificultando o desenvolvimento de paciência e de controle emocional. A regulamentação ajudará a diminuir esses efeitos ao impor restrições à manipulação algorítmica e à coleta excessiva de dados.

3.1. A PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO CONTRA BOTS E PERFIS FALSOS

O uso exponencial de Bots e contas falsas nas redes sociais tem gerado um ambiente de desinformação e manipulação digital. Essas contas são frequentemente utilizadas para disseminar notícias falsas (fake news), influenciar opiniões e até mesmo para constranger os usuários.

A exigência de registros virtuais vinculados ao CPF ou outros documentos oficiais pode reduzir e dificultar a criação de contas falsas e dificultar também a disseminação de conteúdos impróprios. No entanto, essa medida deve ser implementada com cautela para evitar abusos das empresas digitais e preservar o anonimato nos casos em que a privacidade do usuário é essencial, como denúncias de crimes ou protestos políticos.

IV. EQUILÍBRIO ENTRE PROTEÇÃO E LIBERDADE: O PAPEL DO ESTADO NA REGULAÇÃO DIGITAL

A regulação da internet não pode ser utilizada como ferramenta de censura, mas sim como um mecanismo de proteção aos usuários e aos direitos fundamentais dos cidadãos. O desafio está em encontrar um equilíbrio entre segurança e liberdade de expressão.

4.1. COMO EVITAR O ABUSO ESTATAL NA REGULAÇÃO DA INTERNET

Governos autoritários utilizam leis de regulação digital para censurar e vigiar em massa. Modelos como o da China, que exige registro de identidade para

acessar redes sociais, mostram como o controle excessivo pode limitar direitos fundamentais.

No Brasil, há leis que exijam maior transparência no uso de dados e garantem o devido processo legal na moderação de conteúdos pode evitar que a regulação seja usada de maneira arbitrária. Conforme o artigo 7 do Marco Civil da Internet:

O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

4.2. O IMPACTO DAS BIG TECHS E A RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS

As empresas de tecnologia detêm um poder quase absoluto na forma como a informação circula no ambiente digital. A falta de regulação e permite que essas corporações priorizem o lucro ao invés do bem-estar de seus usuários. A exigência de transparência e modificação no uso dos algoritmos, a limitação de práticas manipulativas e a criação de mecanismos de fiscalização para as *Big Techs* são medidas que podem ser adotadas para garantir um ambiente digital mais seguro. Conforme o artigo 186 do Código Civil:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

4.3. A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS NA INTERNET E A SEGURANÇA DIGITAL

Ser anônimo na internet sempre foi um dos pilares da liberdade digital, permitindo a livre expressão e a proteção de identidade. No entanto, o anonimato irrestrito também foi utilizado para encobrir crimes digitais, como discurso de ódio, fraudes, cyberbullying entre outros.

4.4. A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DIGITAL VINCULADO AO CPF

Uma das propostas desse artigo científico é a exigência de registro digital vinculado ao CPF para acesso a redes sociais e aplicativos. Essa medida, inspirada em outros países, poderia facilitar a identificação de criminosos e inibir a disseminação de notícias falsas e perfis falsos podendo ter uma nova lei ou alteração na seguinte lei :Conforme o artigo 1 da Lei de Identificação Civil Nacional:

Fica instituído o Documento Nacional de Identificação (DNI), que reunirá informações cadastrais do indivíduo, assegurando a unicidade de cada registro.

No entanto uma possibilidade seria um registro em um site do GOVERNO FEDERAL como exemplo o gov.com.br que utiliza um token (assinatura digital validade pelo site do governo federal) que seria autônoma e seria somente vinculada ao aplicativo digital sem uso dos dados pessoais essa proposta inibiria eventuais problemas preocupações sobre privacidade e possíveis abusos por parte do Estado ou de grandes empresas de tecnologia. O risco de vigilância excessiva afeta a liberdade de expressão, especialmente em contextos políticos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, o direito à privacidade é garantido pelo artigo 5º, inciso X, que estabelece que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”. Dessa forma, qualquer regulamentação que envolva identificação obrigatória precisa ser equilibrada com a garantia de proteção de dados pessoais, conforme previsto na LGPD (Lei nº 13.709/2018) e conforme a Constituição Federal de 1988:

O artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal diz, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

No artigo 2º da LGPD diz: A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

4.5. BENEFÍCIOS E DESAFIOS DO REGISTRO DIGITAL

Nós defensores dessa proposta argumentamos que um registro obrigatório de identidade digital pode reduzir a disseminação de discursos mentirosos entre outros crimes cibernéticos. Alguns dos benefícios são: Facilidade na identificação e punição de crimes digitais, Redução de perfis falsos e Bots de spam; Maior segurança em aplicativos digitais, principalmente *Facebook Instagram WhatsApp* e o X (antigo Twitter).

Por outro lado, críticos dessas medidas alertam para desafios como: risco de monitoramento excessivo por parte do governo; possibilidade de censura ou perseguição política; Vazamento e uso indevido de dados pessoais. A adoção de um modelo híbrido, que permitirá a identificação apenas em situações de crime ou ameaça grave, é uma alternativa mais viável.

V. O PAPEL DO ESTADO E DAS BIG TECHS NA REGULAÇÃO DIGITAL

O Estado e as grandes empresas de tecnologia desempenham papéis fundamentais na regulamentação da internet. No entanto, há uma linha tênue entre proteção digital e censura, especialmente quando se trata de políticas de moderação de conteúdo onde priorizam interesses próprios ao invés das pessoas.

5.1. O ESTADO COMO REGULADOR: PROTEÇÃO OU CONTROLE?

A implementação de leis que regulamentam o uso da internet deve ser baseada nos princípios constitucionais de liberdade de expressão e privacidade. O PL das Fake News (PL 2630/2020), por exemplo, propõe a responsabilização das plataformas digitais pela disseminação de informações falsas. Embora tenha um motivo nobre, há o risco de que a obrigação de moderação excessiva possa levar ao bloqueio de conteúdos legítimos. Conforme Schertel (2021, p.27.):

Governos autoritários frequentemente utilizam leis de regulação digital para controlar a informação e reprimir opositores políticos. Na China, por exemplo, todas as redes sociais exigem registro de identidade real, o que permite ao governo monitorar e censurar conteúdos considerados inadequados.

No Brasil, o desafio é criar regulamentações que protejam os cidadãos sem comprometer a liberdade de expressão. Modelos como o da União Europeia, com o Digital Services Act (DAS), buscam equilibrar a proteção dos usuários com a transparência na moderação de conteúdo.

5.2. AS BIG TECHS E A RESPONSABILIDADE SOBRE CONTEÚDOS

As grandes empresas de tecnologia, como Google, Meta e TikTok, possuem poder gigantesco sobre as informações na internet. Muitas dessas plataformas utilizam algoritmos, que podem inibir conteúdos nocivos e suprimir determinados discursos.

Uma solução para isso seria a transparência nos algoritmos e maior controle sobre a coleta e uso de dados dos usuários. A LGPD já estabelece diretrizes

sobre o tratamento de informações pessoais, mas ainda há novas ideias para adicionar na fiscalização e aplicação dessas normas.

CONCLUSÃO

A regulamentação da internet é um tema complexo que envolve questões jurídicas, sociais e tecnológicas. O desafio central é encontrar um modelo que proteja os usuários sem comprometer a liberdade digital.

O Brasil pode aprender com experiências internacionais, adotando um sistema de regulação que garanta a transparência, proteja a privacidade dos cidadãos e impeça abusos por parte do Estado e das Big Techs.

Medidas como a identificação digital moderada, a regulação do uso de algoritmos manipulativos e a criação de órgãos independentes de fiscalização podem ser alternativas para um ambiente digital mais seguro e equilibrado. Por fim, a regulamentação deve ser flexível e adaptável às novas tecnologias, garantindo que a internet continue sendo um espaço de inovação, liberdade e inclusão social.

A presente pesquisa analisou os impactos da falta de regulamentação da internet e dos aplicativos digitais na saúde mental das pessoas, bem como a necessidade de uma abordagem equilibrada para garantir a proteção dos cidadãos sem comprometer a liberdade de expressão.

A crescente influência das redes sociais e das plataformas digitais no comportamento humano demonstra que a ausência de limites pode levar a consequências significativas, como ansiedade, depressão e dependência tecnológica.

Dessa forma, a regulamentação se torna essencial para mitigar os efeitos negativos do ambiente digital, estabelecendo diretrizes que impeçam práticas abusivas por parte das Big Techs, como o uso indiscriminado de algoritmos para maximizar o tempo de permanência online.

Além disso, a necessidade de fiscalização adequada sem que o Estado utilize essa regulação como ferramenta de censura também foi amplamente debatida, destacando-se a importância de um sistema que resguarde a privacidade dos indivíduos e os proteja de abusos, tanto de empresas quanto do próprio governo.

O problema da falta de regulamentação da internet e aplicativos digitais visando a proteção das pessoas contra o Estado e as empresas de tecnologia.

A ausência de uma regulamentação clara expõe os usuários a riscos significativos, como a exploração de dados pessoais, a manipulação algorítmica e a vulnerabilidade à desinformação. A falta de leis específicas que imponham limites ao uso das informações coletadas por empresas de tecnologia e redes sociais permite

que esses dados sejam utilizados de maneira invasiva, muitas vezes sem o pleno conhecimento do usuário. Da mesma forma, a ausência de controle sobre a atuação do Estado no ambiente digital pode abrir precedentes para práticas de vigilância excessiva, comprometendo direitos fundamentais como a privacidade e a liberdade de expressão.

A separação entre proteger e censurar ou coagir empresas de redes sociais e jogos digitais. A regulamentação da internet deve buscar um equilíbrio entre a proteção dos cidadãos e a garantia da liberdade digital. A imposição de regras mais rígidas às plataformas deve visar à transparência e à segurança dos usuários, sem permitir que essas normas sejam utilizadas como pretexto para censura ou repressão.

O desafio está em criar mecanismos eficazes que impeçam abusos, tanto por parte das Big Techs, que lucram com a exposição contínua dos usuários a conteúdos viciantes, quanto por parte do governo, que pode tentar controlar o fluxo de informações de maneira autoritária.

Por que não existe uma lei que protege a saúde mental das pessoas em lugares digitais em caráter constitucional?

Atualmente, a legislação brasileira ainda não contempla, de maneira específica e constitucional, a proteção da saúde mental no ambiente digital. Isso se deve, em parte, à rapidez com que a tecnologia avança em comparação ao ritmo mais lento dos processos legislativos.

No entanto, a crescente preocupação com os impactos psicológicos do uso excessivo da internet já levou à criação de algumas diretrizes, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ainda assim, é necessário um avanço mais concreto na regulamentação da atuação das plataformas digitais, especialmente no que diz respeito à manipulação do comportamento do usuário e à exposição prolongada a conteúdos prejudiciais. A necessidade de regularização visando o crescimento das pessoas nos meios digitais

A regulação da internet não deve ser vista apenas como um mecanismo de restrição, mas também como um instrumento para garantir um ambiente digital mais seguro e favorável ao desenvolvimento social. A criação de normas claras pode promover um uso mais consciente e equilibrado das tecnologias, incentivando a educação digital, o combate à desinformação e a proteção de usuários vulneráveis, como crianças e adolescentes.

Além disso, uma regulamentação bem estruturada pode contribuir para a inovação e o crescimento sustentável das plataformas, garantindo que os benefícios da conectividade sejam acessíveis a todos de maneira segura e ética.

A inspiração em outros países que já regularizaram a internet, visando aprender com seus acertos e erros para um melhor desenvolvimento jurídico.

Ao analisar os modelos internacionais de regulamentação, observa-se que alguns países adotaram abordagens extremas, enquanto outros conseguiram equilibrar proteção e liberdade digital. A União Europeia, por exemplo, implementou a Lei de Serviços Digitais (Digital Services Act) e a Lei de Mercados Digitais (Digital Markets Act), que buscam maior transparência das plataformas sem restringir o acesso à informação.

Já a China adota um modelo mais restritivo, com forte controle estatal sobre conteúdos e atividades online, o que limita a liberdade de expressão. O Brasil deve se basear em exemplos positivos e evitar medidas que comprometam direitos fundamentais, garantindo um ambiente digital que proteja os usuários sem restringir suas liberdades.

Por fim, destaca-se que a regulamentação da internet deve ser constantemente revisada e adaptada às novas tecnologias e desafios que surgem. Assim, espera-se que esta pesquisa contribua para um debate mais aprofundado sobre a necessidade de medidas eficazes para equilibrar inovação, segurança e bem-estar digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. *Marco Civil da Internet*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (LGPD)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. *Código Civil Brasileiro*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilado.htm. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. *Código Penal Brasileiro*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 out. 2024.

CURY, Augusto. *Intoxicação digital: como enfrentar o mal do milênio*. São Paulo: Saraiva, 2017.

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 23. Ed. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2010.

HENRIQUES, Antônio, MEDEIROS, João Bosco. *Visão prática da monografia jurídica*. 5. Ed. São Paulo: Atlas. 2006.

LAURA Schertel Mendes. *Internet e regulação*. São Paulo: Atlas, 2014.

QUE AULA! *O que ninguém teve coragem de te contar sobre o vanguard – bora trocar uma ideia*. Vídeo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xr-50_XSyEg

VALENTE, Mariana. *A liberdade de expressão na internet: da utopia à era das plataformas*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2020.

VENTURA, Deisy. *Visão prática da monografia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2018.